



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## DECRETO Nº 169/2020

**Súmula: DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E SEU CONTROLE E PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMA DO CORONAVIRUS (COVID-19)**

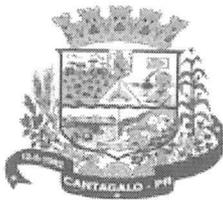
O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020; 4.318, de 22 de março de 2020; 4.319, de 8 de abril de 2020; 4.323, de 24 de março de 2020, 4.388, de 30 de março de 2020 e 4.482, de 13 de abril de 2020, Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a retomada gradual das atividades esportivas individuais e coletivas no âmbito do Município de Cantagalo/PR, desde que condicionadas ao cumprimento do Termo de Responsabilidade e ao regramento específico abaixo:

- I. O início das atividades ficará previsto para a data de 20 de agosto de 2020, desde que o local seja previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância Epidemiológica do Município;
- II. A retomada fica autorizada somente para locais privados aprovados nos termos do inciso I, que já tenham firmado o compromisso com o termo de responsabilidade sanitária e entregue juntamente a Vigilância Epidemiológica COVID-19;
- III. O limite de atletas para a realização dos esportes coletivos é de 14 (quatorze) pessoas dentro do campo/quadra no total da atividade, sendo vedada a possibilidade de plateia ou qualquer tipo de público;
- IV. Fica vedada a realização das atividades liberadas neste Decreto para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, bem como aquelas com idade superior a 70 (setenta) anos;
- V. Fica expressamente vedado o uso, consumo ou comércio de bebida alcoólica nos locais em que serão realizadas estas atividades, inclusive a realização de outra atividade no mesmo local, mesmo que por grupos distintos.
- VI. A realização destas atividades deverá ocorrer no máximo até as 22:00 horas, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o final de uma atividade e o início de uma nova atividade.
- VII. Obrigatório o uso de álcool gel e o monitoramento de temperatura antes do início de toda e qualquer atividade;

**Art. 2º** Fica definido o anexo I do presente Decreto como o Termo de Responsabilidade Sanitária e todas as regras nele contidas deverão ser rigorosamente acatadas;

**Art. 4º** As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Cantagalo, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, dependendo dos resultados levantados pelo monitoramento clínico-epidemiológico, que evidenciarão a evolução da pandemia em âmbito local, no Paraná e no Brasil.



## **Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de agosto de 2020.

  
**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA XX/2020

### ANEXO I

Por meio deste, o proprietário/responsável pelo Clube de Serviços \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ assume o compromisso de cumprir expressamente os termos do Decreto nº 169/2020 de 17 de agosto de 2020 e seus anexos, bem como fornecer toda e qualquer informação solicitada pelos profissionais da saúde e outros órgãos de fiscalização, e seguir as recomendações expedidas pelos órgãos responsáveis em relação ao COVID-19.

O assinante declara estar ciente dos termos da Recomendação Administrativa e assume cumpri-las, podendo acarretar em sanções em caso de descumprimento.

### RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Termo de Compromisso assinado entre estabelecimento e Secretaria Municipal de Saúde;
Álcool gel 70% ao entrar em campo;
Aferir temperatura de todos ao chegar no campo (caso alguém apresente 36.8° deve ser encaminhado a unidade de referência)
Bares Fechado, consumo de bebida alcóolica vedado;
Não permitir que pessoas que não estejam jogando fiquem no local
Os horários deverão ser sempre alternados. Com 15 (quinze) minutos de diferença um do outro. Não podendo ultrapassar as 22:00horas
Cumprir fielmente os termos dos Decretos Municipais, normas sanitárias e regras de higiene.

Este termo de compromisso deverá estar à disposição dos profissionais de fiscalização do Município no momento da vistoria.

Cantagalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Resposável Legal

MUNICIPIO DE PINHAO Estado do Paraná Exercício: 2020

Decreto nº 186/2020 de 13/08/2020 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que foram conferidas pela Lei Específica nº 2106/2020 de 11/08/2020.

Suplementação table with columns: Descrição do produto, Valor Atual, Aumento, Valor Corrigido, Valor do Aditivo.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Redução table with columns: Descrição do produto, Valor Atual, Redução, Valor Corrigido, Valor do Aditivo.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PINHAO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2020.

DECRETO Nº 047 DATA: 19/08/2020 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 808, de 18/08/2020.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 31.218,00 (trinta e um mil duzentos e dezoito reais), na seguinte dotação:

Table with columns: Descrição do produto, Valor Atual, Aumento, Valor Corrigido, Valor do Aditivo.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação de recursos do Fundo Nacional de Saúde, na seguinte alínea de receita:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2020.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019 CONTRATO Nº. 09/2019 - DATA DA ASSINATURA: 01/04/2019

Table with columns: Descrição do produto, Valor Atual, Aumento, Valor Corrigido, Valor do Aditivo.

SAMAE - PORTO BARREIRO - PARANÁ SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO Nº. 02/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2016. 4º TERMO ADITIVO De 19 de julho de 2020.

Quarto Termo Aditivo do Contrato nº. 02/2016 que entre si celebraram, de um lado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.936.023/0001-38, com endereço à Rua das Camélias, nº. 300, Centro, Porto Barreiro - PR, neste ato representado pela sua Diretora, Sra. VANETE MARIA DA ROSA, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 644.162.919-49, nomeada através do Decreto nº. 0347/2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado RAFAELA OVSIANI, pessoa física, inscrita no CPF sob nº. 007.006.719-86, residente em Rua José Bonifácio, nº. 1571, Centro, CEP 85.301-160 - Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 02/2016, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do prego eletrônico nº. 02/2016, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado por 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº. 02/2016, celebrado em 19 de julho de 2016, do Pregão Presencial nº. 02/2016, o qual tem por objeto a "Contratação de profissional no área de química para a prestação de serviços de responsabilidade técnica no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água da Estação de Tratamento de Água do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Porto Barreiro - PR, estendendo o aludido prazo de vigência até 19 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal fixa reajustado de R\$ 759,24 para R\$ 818,00, pela aplicação do INPC dos últimos 12 meses no importe de 2,34%.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 37, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal fixa reajustado de R\$ 759,24 para R\$ 818,00, pela aplicação do INPC dos últimos 12 meses no importe de 2,34%.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Testemunhas: ANTONIO BECKER Diretor do SAMAE CPF: 644.162.919-49

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

CONTRATO Nº. 33/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2020

Empresa Contratada: BRIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODUVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONFORME CONVÊNIO Nº. 892230/2019 - MAPA

Valor do Contrato: R\$ 14.810,00 (quatorze mil oitocentos e dez reais).

Vigência: 30/07/2020 a 29/07/2021.

Para: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de julho de 2020.

MARINEZ BALDINI CROTTI Prefeita Municipal CPF: 620.332.209-15

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

CONTRATO Nº. 34/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2020

Empresa Contratada: SCHLUCKMANN & ROTTA LTDA EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONFORME CONVÊNIO Nº. 892230/2019 - MAPA

Valor do Contrato: R\$ 66.585,00 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

Vigência: 30/07/2020 a 29/07/2021.

Para: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de julho de 2020.

MARINEZ BALDINI CROTTI Prefeita Municipal CPF: 620.332.209-15

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

CONTRATO Nº. 35/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2020

Empresa Contratada: SIMEX - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONFORME CONVÊNIO Nº. 892230/2019 - MAPA

Valor do Contrato: R\$ 131.900,00 (cento e trinta e um mil e novecentos reais).

Vigência: 30/07/2020 a 29/07/2021.

Para: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de julho de 2020.

MARINEZ BALDINI CROTTI Prefeita Municipal CPF: 620.332.209-15

MARINEZ BALDINI CROTTI Prefeita Municipal CPF: 620.332.209-15

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2020-PMC CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através do Setor de Licitações, atendendo art. 14, da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº. 04/2015, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

Os envelopes poderão ser protocolados no departamento de licitações, até o horário de abertura no dia 10 de Setembro de 2020.

A abertura dos envelopes se dará às 09hrs00min do dia 10 de Setembro de 2020, no departamento de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cindeleira, 379, fone (42) 3636-1185.

Caso haja necessidade, a administração municipal poderá marcar novas datas para análise da documentação e posterior credenciamento dos interessados.

O edital poderá ser retirado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo-PR, no site do município ou solicitado no e-mail: licitacoacantagalo@hotmail.com

Cantagalo, 19 de Agosto de 2019.

Rodrigo de Oliveira da Luz Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº. 169/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E SEU CONTROLE E PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº. 4.230, de 16 de março de 2020; nº. 4.298, de 19 de março de 2020; nº. 4.312, de 21 de março de 2020; 4.318, de 22 de março de 2020; 4.319, de 8 de abril de 2020; 4.320, de 24 de março de 2020; 4.385, de 30 de março de 2020 e 4.482, de 13 de abril de 2020, Decreto nº. 4.382, de 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

# Aprovação do novo Fundeb é crucial para a educação pública no país

## Segundo o deputado Claudio Romanelli, com um aporte maior do Governo Federal, pode-se chegar na qualidade pretendida no ensino público no país

Dalé Felberg/ Alep



“São metas que podem elevar o padrão mínimo de qualidade do ensino”, declara o deputado

O deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB) afirmou que a aprovação do novo Fundeb que deve ser votado quinta-feira (20) no Senado mostra a sintonia do Congresso Nacional em resolver parte de um problema histórico: garantir recursos, além da manutenção, para o desenvolvimento da educação básica pública no país. O relator da PEC 26/2020, senador Flávio Arns (Rede), apresentou o relatório final sem mudanças no texto já aprovado na Câmara dos Deputados.

buídos para estados e municípios que não alcançarem o valor anual mínimo aplicado por aluno na educação.

### Metas

Romanelli enfatiza que o novo Fundeb, que será regulamentado por meio de uma lei, deverá levar em conta as metas do Plano Nacional de Educação. Conforme o deputado, será levado em conta também outros três fatores: o valor anual por aluno investido em cada etapa e modalidade, a transparência e o controle social dos fundos e o conteúdo e a periodicidade da avaliação dos indicadores de qualidade.

“São metas que podem elevar o padrão mínimo de qualidade do ensino. A referência, nesse caso, será o custo aluno qualidade, constante no plano nacional de educação, que objetiva encontrar o financiamento necessário por estudante para a melhoria da educação no Brasil”, aponta.

O texto da proposta do novo Fundo precisa ser aprovado em dois turnos de votação, obtendo pelo menos 49 votos favoráveis em cada turno. "Como há essa sintonia entre o Senado e a Câmara nesta questão, tenho certeza de que o texto será aprovado pelos senadores, a exemplo de julho, quando os deputados aprovaram o novo Fundeb", diz Romanelli.

“O Fundeb passa a ser permanente, uma vitória. As despesas da educação básica (ensinos fundamental e médio) sobrecarregam as despesas de prefeituras e estados. Com um aporte maior do Governo Federal, podemos chegar na qualidade pretendida no ensino público no país”, disse Romanelli.

O deputado explica que, atualmente, há um acréscimo de 10% do valor anual do Fundeb, feito pelo Governo Federal. Com a nova proposta, o percentual aumenta para 23%, de forma gradativa, até 2026.

No ano passado foram distribuídos R\$ 156,3 bilhões pelo fundo à rede pública de ensino. O valor representa dois terços dos recursos que as prefeituras investem em educação. Os valores alocados pelo Governo Federal continuarão a ser distri-

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA XX/2020**

ANEXO I

Por meio deste, o proprietário/responsável pelo Clube de Serviços \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, assume o compromisso de cumprir expressamente os termos do Decreto nº 169/2020 de 17 de agosto de 2020 e seus anexos, bem como fornecer toda e qualquer informação solicitada pelos profissionais da saúde e outros órgãos de fiscalização, e seguir as recomendações expedidas pelos órgãos responsáveis em relação ao COVID-19.

O assinante declara estar ciente dos termos da Recomendação Administrativa e assume cumpri-las, podendo acarretar em sanções em caso de descumprimento.

**RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:**

Termo de Compromisso assinado entre estabelecimento e Secretaria Municipal de Saúde;

Alcool gel 70% ao entrar em campo;

Aferir temperatura de todos ao chegar no campo (caso alguém apresente 36,8° deve ser encaminhado a unidade de referência);

Bares Fechado, consumo de bebida alcoólica vedado;

Não permitir que pessoas que não estejam jogando fiquem no local

Os horários deverão ser sempre alternados. Com 15 (quinze) minutos de diferença um do outro. Não podendo ultrapassar as 22:00horas

Cumprir fielmente os termos dos Decretos Municipais, normas sanitárias e regras de higiene.

Este termo de compromisso deverá estar à disposição dos profissionais de fiscalização do Município no momento da vistoria.

Cantagalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Responsável Legal \_\_\_\_\_

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA XX/2020**

ANEXO I

Por meio deste, o proprietário/responsável pelo Clube de Serviços \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, assume o compromisso de cumprir expressamente os termos do Decreto nº 169/2020 de 17 de agosto de 2020 e seus anexos, bem como fornecer toda e qualquer informação solicitada pelos profissionais da saúde e outros órgãos de fiscalização, e seguir as recomendações expedidas pelos órgãos responsáveis em relação ao COVID-19.

O assinante declara estar ciente dos termos da Recomendação Administrativa e assume cumpri-las, podendo acarretar em sanções em caso de descumprimento.

**RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:**

Termo de Compromisso assinado entre estabelecimento e Secretaria Municipal de Saúde;

Alcool gel 70% ao entrar em campo;

Aferir temperatura de todos ao chegar no campo (caso alguém apresente 36,8° deve ser encaminhado a unidade de referência);

Bares Fechado, consumo de bebida alcoólica vedado;

Não permitir que pessoas que não estejam jogando fiquem no local

Os horários deverão ser sempre alternados. Com 15 (quinze) minutos de diferença um do outro. Não podendo ultrapassar as 22:00horas

Cumprir fielmente os termos dos Decretos Municipais, normas sanitárias e regras de higiene.

Este termo de compromisso deverá estar à disposição dos profissionais de fiscalização do Município no momento da vistoria.

Cantagalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Responsável Legal \_\_\_\_\_

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

**DECRETO Nº 169/2020**

Súmula: DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E SEU CONTROLE E PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Municipal nº 10.282, de 20 de janeiro de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020; 4.318, de 22 de março de 2020; 4.319, de 8 de abril de 2020; 4.320, de 24 de março de 2020; 4.386, de 30 de março de 2020 e 4.482, de 13 de abril de 2020, Decreto nº 4.982, de 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

**DECRETO Nº 173/2020**

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.077/2019 de 11/10/2019.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

- **Anulação de Dotação:** na importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Agosto de 2020.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradual das atividades esportivas individuais e coletivas no âmbito do Município de Cantagalo/PR, desde que condicionadas ao cumprimento do Termo de Responsabilidade e ao regimento específico abaixo:

- I. O início das atividades ficará previsto para a data de 20 de agosto de 2020, desde que o local seja previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância Epidemiológica do Município;
- II. A retomada fica autorizada somente para locais privados aprovados nos termos do inciso I, que já tenham firmado o compromisso com o termo de responsabilidade sanitária e entregue juntamente a Vigilância Epidemiológica COVID-19;
- III. O limite de atletas para a realização dos esportes coletivos é de 14 (quatorze) pessoas dentro do campo/quadra no total da atividade, sendo vedada a possibilidade de plateia ou qualquer tipo de público;
- IV. Fica vedada a realização das atividades liberadas neste Decreto para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, bem como aquelas com idade superior a 70 (setenta) anos;
- V. Fica expressamente vedado o uso, consumo ou comércio de bebida alcoólica nos locais em que serão realizadas estas atividades, inclusive a realização de outra atividade no mesmo local, mesmo que por grupos distintos;
- VI. A realização destas atividades deverá ocorrer no máximo até as 22:00 horas, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o final de uma atividade e o início de uma nova atividade;
- VII. Obrigatório o uso de álcool gel e o monitoramento de temperatura antes do início de toda e qualquer atividade;

Art. 2º Fica definido o anexo I do presente Decreto como o Termo de Responsabilidade Sanitária e todas as regras nele contidas deverão ser rigorosamente acatadas;

Art. 4º As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Cantagalo, poderão ser readaptadas a qualquer tempo, dependendo dos resultados levantados pelo monitoramento clínico-epidemiológico, que evidenciarem a evolução da pandemia em âmbito local, no Paraná e no Brasil.

**Município de Cantagalo - 2020**  
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei nº 118 - Decreto nº 173/2020 de 17/08/2020	Exercício	Prévio	Realizado	
Admissão: 1027 - Leilões	Recursos de crédito adicional	115.000,00	115.000,00	
Suplementar	Anulação de Dotação	115.000,00	115.000,00	
<b>Dotação</b>				
05.000.0000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Autonomia		25.000,00	
05.000.0000.0000 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	Autonomia		25.000,00	
14.40.01.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Autonomia		115.000,00	
1027 - Recursos Ordinários (2a-1re)	Suplementar			
05.000.0000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Recursos de crédito adicional	Anulação de Dotações		
05.000.0000.0000 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	Autonomia		30.000,00	
14.40.01.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Autonomia		30.000,00	
14.40.01.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Autonomia		30.000,00	
101 - 0001 - Tributos de Alíquotas de Ativa - 301	Suplementar			
05.000.0000 - SECRETARIA DE SAÚDE	Recursos de crédito adicional	Anulação de Dotações		
05.001.0000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Autonomia		115.000,00	
10.301.0000.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Autonomia		115.000,00	
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Autonomia		115.000,00	
1000 - 0000 - Recursos Ordinários (2a-1re)	Suplementar			
05.000.0000 - SECRETARIA DE SAÚDE	Recursos de crédito adicional	Anulação de Dotações		
05.000.0000.0000 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	Autonomia		115.000,00	
14.40.01.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Autonomia		115.000,00	
14.40.01.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Autonomia		115.000,00	
101 - 0001 - Tributos de Alíquotas de Ativa - 301	Suplementar			
05.000.0000 - SECRETARIA DE SAÚDE	Recursos de crédito adicional	Anulação de Dotações		
05.001.0000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Autonomia		115.000,00	
10.301.0000.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Autonomia		115.000,00	
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Autonomia		115.000,00	
1000 - 0000 - Recursos Ordinários (2a-1re)	Suplementar			
<b>Resumo adicional:</b>	<b>Recursos de crédito adicional</b>	<b>Tipo de alteração</b>	<b>Prévio</b>	<b>Realizado</b>
Suplementar	Anulação de Dotação	Anulação	115.000,00	115.000,00
Suplementar	Anulação de Dotação	Anulação	115.000,00	115.000,00

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de agosto de 2020.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ**  
CNPJ 17.851.02/0001-00

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**  
**PROCESSO Nº 019/2020**  
**HOMOLOGAÇÃO**

A Autoridade Competente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro Oficial do Município Matheus Augusto Frighetto, e ainda, o Parecer Jurídico de nº 014/2020, emitido pela Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão, presente em fls. 232/239, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme lote adjudicado para a seguinte empresa:

ADJUCATÁRIAS	ITENS	VALOR
AUTO POSTO WOLK LTDA	1 e 2	492.180,00

Guarapuava, 19 de Agosto de 2020.

**LEONARDO JOSÉ VALENTA**  
Diretor Presidente - CRJ

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
Rua Candelária, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

**DECRETO Nº 173/2020**

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.077/2019 de 11/10/2019.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

- **Anulação de Dotação:** na importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Agosto de 2020.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Extrato Terceiro Termo de aditivo ou Supressão ao Contrato n. 01/2019

**Partes: ASSOCIACAO COM. LINHA CAVERNOSO**– Contratante /CNPJ 04.947.984/0001-73

**AUTO POSTO LINKE** – Contratada./CNPJ: 79.586.459/0001-79

**Objeto:** Aquisição de combustível.

**Valor contratado inicial R\$ 14.910,00** (quatorze mil, novecentos e dez reais).

**Valor aditivado ou suprimido do contrato inicial:** R\$ 1.705,20 (hum mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos).

**Valor total do contrato após a supressão:** R\$ 13.204,80 (treze mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos).

Data de assinatura: 18/08/2020

**CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS:** 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

**Data:** Virmond/Pr, 18 de agosto de 2020.

**Assinam:** ASSOCIACAO COM. LINHA CAVERNOSO /Auto Posto Linke – Contratada.